



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISCIPLINA ATIVIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM BASE NA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e suas prorrogações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas prorrogações;

Considerando o Decreto Estadual 65.384 de 17 de Dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 012 de 23 de Março de 2020;

Considerando a Resolução Estadual da Secretaria de Educação de 21 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais na rede Municipal de Educação, a partir de 08 de Fevereiro de 2021, exceto na Creche Escola “Sirlei Dias Alves”.

Art. 2º - O retorno das aulas presenciais será retomado na EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município de Palmeira d'Oeste, deverá seguir as regras dispostas na Resolução SEDUC 11, de 26 de Janeiro de 2021, no que competir a sua estrutura de ensino, para o retorno das aulas presenciais.

Art. 4º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir deste Decreto e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 01 de Fevereiro de 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento